



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

1

INDICAÇÃO N.º 37/2025.

(Conforme Art. 158 do regimento Interno)

A vereadora **BEATRIZ STEFFEN** apresenta esta Indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Senhor **GILMAR WENTZ** para que através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a secretária **DR FERNANDA JACOB** para que:

Para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Querência a solicitação de envio de Projeto de Lei que autorize o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), repassado pela União, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) deste município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender aos dispositivos legais que reconhecem a importância dos ACS e ACE na atenção básica à saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, na Lei Federal nº 11.350/2006 e nas Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o repasse do IFA.

O Incentivo Financeiro Adicional é um recurso de natureza complementar, não incorporado ao vencimento, que tem por finalidade valorizar os profissionais que atuam diretamente na promoção da saúde e prevenção de doenças. Diversos municípios brasileiros têm adotado legislação específica para regulamentar esse repasse, o que demonstra viabilidade jurídica e administrativa, desde que respeitadas as normas orçamentárias e os princípios da responsabilidade fiscal.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 503/2025
Data: 16/05/2025 - Horário: 09:37
Legislativo

Beatriz A. Steffen
Beatriz Steffen
Vereadora-PSDB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PRÉ PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Autoriza o poder executivo municipal a conceder o incentivo financeiro adicional agentes comunitários de saúde – ACS e aos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ I O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de divisão entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ II Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, sejam assíduos, pontuais tenham produtividade e atinjam os índices e metas que fazem parte das funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ III Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que no curso do período estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento da própria saúde.

Zeferino A. S. Silva



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único - Em eventual encerramento do programa de repasse do incentivo financeiro adicional, por parte do Governo Federal, o presente incentivo será revogado.

Art. 3º O valor repassado referente ao incentivo financeiro adicional não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, bem como não servirão como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo necessário incluir no orçamento municipal as verbas correspondentes ao repasse do IFA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 12 de maio de 2025.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de Querência, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação federal, estadual e municipal.

O IFA é um reconhecimento pela atuação desses profissionais no fortalecimento da Atenção Básica à Saúde, sendo um direito previsto por lei, e sua concessão é uma forma de garantir a valorização e o incentivo ao trabalho desempenhado.

O projeto visa também assegurar que os repasses sejam feitos de acordo com os critérios legais e orçamentários, respeitando as metas de desempenho e garantindo a transparência nos processos.

A implementação dessa Lei contribuirá para a continuidade da política pública de saúde em nosso município, sem onerar o orçamento municipal, já que o repasse federal é destinado a esse fim.

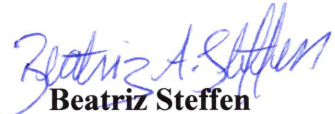
Município concedera tal benefício enquanto persistir o repasse, sendo que, em eventual encerramento do Programa, por parte do Governo Federal, o presente incentivo será revogado.

Diante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

O projeto se justifica, pois é um valor repassado pelo Governo Federal, para incentivo financeiro adicional aos respectivos agentes.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 12 de maio de 2025.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB

RELATÓRIO

Assunto: Impossibilidade de utilização do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para o pagamento do 13º salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Data: 16/05/2025

Órgão Emissor: Camara Municipal de Querencia

Responsável: Beatriz Steffen (Vereadora)

1. Objetivo

O presente relatório tem como finalidade apresentar a análise jurídica e técnica acerca da vedação ao uso do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), repassado pela União, para o pagamento do 13º salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme a legislação vigente.

2. Fundamentação Legal

A atuação dos ACS e ACE é regida pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
- Portaria GM/MS nº 674, de 3 de junho de 2003.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria GM/MS nº 3.317/2020.

Conforme o art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 13.708/2018:

“Art. 9º-D. A assistência financeira complementar da União será destinada ao cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, incluindo os encargos sociais incidentes.

§ 1º O pagamento da remuneração dos Agentes é de responsabilidade do ente federado contratante.”

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é verba específica e não pode ser usada para pagar o 13º salário.



3. Jurisprudência e Orientações Técnicas

O Ministério da Saúde já esclareceu que o IFA não se confunde com verba salarial.

A responsabilidade pelo 13º salário é do ente contratante, com base no art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

O uso indevido dos recursos pode configurar desvio de finalidade, com base:

- Lei nº 4.320/1964 (art. 8º e 62);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 14.230/2021 (Nova Lei de Improbidade Administrativa).

4. Conclusão

Conclui-se que é vedada a utilização do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para o pagamento do 13º salário dos ACS e ACE. Essa obrigação é de responsabilidade do município ou estado, conforme a legislação vigente.

O uso inadequado poderá gerar sanções administrativas, civis e penais aos gestores.

Querencia, 16 de Maio de 2025



Beatriz Steffen

Vereadora/PSDB

Esta lista apresenta municípios do estado de Mato Grosso que regulamentaram o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme informações de fontes oficiais e sindicais.

1. Acorizal
2. Alto do Araguaia
3. Alto Boa Vista
4. Alto Paraguai
5. Barra do Garças
6. Cáceres
7. Campo Novo do Parecis
8. Canarana
9. Cláudia
10. Curvelândia
11. Diamantino
12. General Carneiro
13. Guiratinga
14. Jangada
15. Juruena
16. Lucas do Rio Verde
17. Mirassol d'Oeste
18. Nobres
19. Nova Canaã do Norte
20. Nova Mutum
21. Nova Xavantina
22. Paranatinga
23. Pedra Preta
24. Peixoto de Azevedo
25. Poconé
26. Pontal do Araguaia
27. Poxoréu
28. Primavera do Leste
29. Rondonópolis
30. Rosário Oeste
31. São José do Rio Claro
32. Sinop
33. Sorriso
34. Tabaporã
35. Vera
36. Cuiabá
37. Juscimeira
38. Cocalinho
39. Santo Antônio de Leverger
40. São José do Povo

Beatriz A. Saffon